

REGULAMENTO ABRADEP N.3

Institui, nos termos do art. 6º, IV do Estatuto, procedimento para revisão de posicionamentos institucionais.

Art. 1º. As posições institucionais da ABRADEP em temas de Direito Eleitoral, Processual Eleitoral e Reforma Política somente poderão ser alteradas mediante provocação fundamentada, subscrita por no mínimo 15 membros, indicada a modalidade pela qual a revisão é pretendida, dentre as seguintes:

- I. Ciclo de Debates;
- II. Deliberação em caráter de urgência;
- III. Grupo de trabalho.

Art. 2º. O requerimento de revisão deverá observar os requisitos específicos aplicáveis a cada modalidade e ser remetido à Coordenadoria Geral por e-mail.

Art. 3º. A Coordenação Geral deliberará de modo fundamentado sobre o requerimento e comunicará o resultado a todos os membros, mediante envio para o e-mail abradep@googlegroups.com e para o grupo de WhatsApp “ABRADEP OFICIAL”, sendo de responsabilidade de cada membro manter dados atualizados para assegurar a comunicação por ao menos uma das formas.

Art. 4º. Da decisão de deferimento ou indeferimento do requerimento caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 7 dias, mediante envio das razões à Coordenação Geral. Art. 5º. O julgamento do recurso se fará mediante votação realizada pelo Moodle ou sistema equivalente, em data a ser designada pela Coordenação Geral, considerando-se aquele provido por maioria absoluta dos membros com direito a voto.

Art. 6º. A Coordenação Geral poderá, desde logo, submeter o requerimento de revisão à Assembleia Geral, de modo a que seja decidido

seu deferimento ou indeferimento, em caráter irrecorrível, na forma do §3º.

Art. 7º. Aprovado o requerimento de revisão, será esta processada conforme regulamento aplicável à modalidade indicada.